



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 039/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 031/2016.**

**Protocolo: 0535/Leg**  
**Data: 18.05.2016**  
**Hora: 09h13min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 031/2016**, que “**Cria a Coordenadoria Municipal do Bem Estar Animal, na estrutura do Gabinete do Prefeito e dá outras providências**”.
2. A problemática dos animais não é só uma questão humanitária, mas de saúde pública, sócio ambiental e de respeito ao dinheiro público.
3. O objetivo desta proposta é sanar uma situação que cresce de forma geométrica no Brasil, em que os municípios têm tido gastos cada vez maiores para resolver os problemas decorrentes do abandono e dos maus tratos contra os animais, os quais são muito superiores àqueles que teriam se trabalhassem nas causas do problema.
4. Não é raro vermos o trabalho que é de responsabilidade do Estado a cargo de protetores independentes e de entidades de proteção animal. Todavia, a criação da Coordenadoria Municipal do Bem Estar Animal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, visa atacar as causas deste grave problema, atuando na educação, prevenção e conscientização.
5. A sociedade não suporta mais se deparar com animais doentes, sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra esses seres inocentes, ou seja, só diminuiremos a crueldade e sofrimento dos animais quando tivermos políticas públicas eficientes na questão animal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



6. Através da criação da Coordenadoria Municipal do Bem Estar Animal haverá o incentivo a educação de posse e guarda responsável de animais e, conseqüentemente, menos animais serão abandonados nas ruas de nosso município.
7. Segundo Mahatma Gandhi “a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”. Então é chegada a hora de Uruguaiana ter a grandeza de tratar os animais com o devido respeito.
8. Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei n.º 031/2016.**

Protocolo: 0535/Leg  
Data: 18.05.2016  
Hora: 09h13min

**“Cria a Coordenadoria Municipal do Bem Estar Animal, na estrutura do Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal, na estrutura do Gabinete do Prefeito, passando o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.437/2005, a vigorar acrescido do inciso V, conforme segue:

*“Art. 4º [...]*

*[...]*

*V - Coordenadoria do Bem Estar Animal.”*

**Art. 2º** Em decorrência desta Lei, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar, com a seguinte alteração:

Nível	Denominação	Valor do C.C. R\$	Valor da F.G. R\$
[...]	[...]	[...]	[...]
IV	Coordenadoria do Bem Estar Animal	1.726,21	863,10
[...]	[...]	[...]	[...]

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador:

I - colaborar na implantação e efetivação de programa de educação ambiental e no programa de posse e guarda responsável dos animais domésticos de pequeno e grande porte e de estimação;

II - apoiar ações e iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais que promovam o bem-estar, protejam e defendam a vida animal;

III - desenvolver e coordenar programas de controle populacional de animais domésticos na forma da legislação;

IV - articular e promover políticas públicas voltadas para o bem estar animal, mediante interlocução com a Sociedade Civil, como Escolas, Centros Educacionais e Universidades, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas governamentais;

V - fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios firmados entre Poderes, Sociedade Civil, Universidades, que envolvam posse, pesquisa e quaisquer ações que utilizam animais;

VI - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

VII - fortalecer e apoiar os movimentos e organizações não governamentais que desenvolvam ações voltadas à proteção e bem estar animal;

VIII - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



IX - organizar, gerenciar e capacitar grupos de colaboradores voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

XI - fiscalizar maus tratos aos animais;

XII - elaborar planos ou projetos para captação de recursos junto aos órgãos competentes;

XIII - gerenciar os recursos financeiros e humanos e as estruturas físicas disponibilizadas à Coordenadoria;

XIV - exercer atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos e animais de grande porte que possam ser administradas e fiscalizadas pela Coordenadoria, respeitadas e mantidas as competências da Vigilância Sanitária, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

XV - fiscalizar e monitorar a questão dos animais de rua, visando o seu bem estar, controle populacional, bem como segurança e saúde da população;

XVI - fiscalizar estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.